LEI Nº 2.990, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"Estabelece o valor do alqueire para cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - "Inter Vivos"."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por alqueire, para a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, referentes aos imóveis rurais deste município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2002.

ARTIGO 3º - Revoga-se a Lei nº 2.910, de 24/11/99 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.